



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Mensagem N.º 021/2020

Telêmaco Borba, 13 de abril de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Senhores Vereadores:

Em observância ao Memorando nº 226/2019, emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, encaminho a V. Exas. o projeto de Lei em anexo, que tem por objetivo a autorização legislativa para a alienação, por meio de venda/leilão, do imóvel da Alameda Osvaldo Cruz, nº 230, bairro São Roque.

O imóvel mencionado foi adquirido com recursos do Fundo para Infância e Adolescência – FIS, a fim de sediar a Casa Lar Novo Amanhã, serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes. No ano de 2011, o imóvel passou a sediar o então programa Liberdade Cidadã, atual CREAS Liberdade Cidadã e foi submetido a reforma, também com recursos oriundos do FIA.

No ano de 2016, diante da expressiva demanda atendida pelo CREAS Liberdade Cidadã, o imóvel passou a não atender suficientemente as necessidades apresentadas, uma vez que não disponibilizava de sala para reunião em grupo e nem de espaço externo para atividades. Outra questão que justificou a necessidade de mudança de endereço foi a localização do imóvel, que apresenta altos índices de vulnerabilidade e risco social, em razão da drogadição, da violência e da comercialização de drogas. Inclusive, na ocasião, em razão da demanda do Programa ser oriunda de todo o município, por vezes, identificou-se rivalidades e desafetos entre os adolescentes e os moradores do bairro, necessitando a equipe, a pedido do Poder Judiciário, realizar o atendimento dos usuários em outros locais, o que demandava da disponibilidade dos outros serviços em conceder espaço e, ainda, a locomoção da equipe para efetivar a ação.

Diante de tais fatos, entendeu-se como de extrema importância a transferência da sede do Programa Liberdade Cidadã para imóvel em espaço central do município, visando garantir a viabilização do acesso de todo o público



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

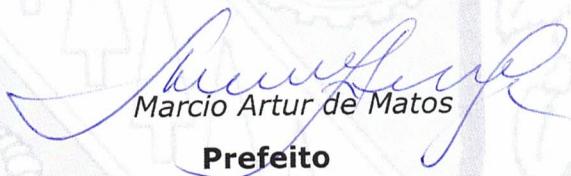
PODER EXECUTIVO

atendido, condições de segurança para os adolescentes e a equipe e estrutura física para a prestação de serviços de qualidade. Desse modo, ressalta-se que o recurso oriundo da venda do imóvel objeto desta solicitação, será destinado para aquisição e/ou construção de espaço próprio de um CREAS.

Nestes termos, roga-se aos Nobres Edis a usual compreensão e apoio à presente proposta.

Sem mais para o momento, externo protestos de estima e apreço, extensível aos demais Vereadores.

Atenciosamente,


Marcio Artur de Matos

Prefeito

Ilustríssimo Senhor
Ezequiel Ligoski Betim
Presidente da Câmara de Vereadores
Al. Oscar Hey, nº 99 Centro
Telêmaco Borba – PR



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANTEPROJETO DE LEI

Desafeta e autoriza o Poder Executivo municipal a realizar alienação onerosa de bem público, sede do Programa Liberdade Cidadã - Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar e alienar de forma onerosa, o bem público de uso especial descrito abaixo:

Inicia-se se no marco denominado 'OPP' , georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, WGS 84, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 537917,847 e N= 7308172,851 dividindo-o com a Alameda Osvaldo Cruz; Daí segue confrontando com a Alameda Osvaldo Cruz com o azimute de 354°23'10" e a distância de 11,90m até o marco '1' (E=537916,694 e N=7308184,703); Daí segue com o azimute de 84°18'10" com a distância de 32,50m até o marco '2' (E=537949,038 e N=7308187,930); Daí segue com o azimute de 169°27'52" e a distância de 11,40m até o marco '3' (E=537951,123 e N=7308176,722); Daí segue com o azimute de 263°21'56" e a distância de 33,50 m até o marco 'OPP' (E= 537917,847 e N= 7308172,851); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 384,45m² (trezentos e oitenta e quatro vírgula quarenta e cinco metros quadrados), com benfeitorias. Bem público avaliado em R\$ 193.747,42 (cento e noventa e três mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos).

Parágrafo único. A alienação constante do "caput" deste artigo será realizada por processo licitatório, na modalidade de concorrência ou Leilão.

Art. 2º Na área descrita no artigo 1º desta lei, inclui-se uma edificação em alvenaria, com 123,72m² (cento e vinte e três metros e setenta e dois centímetros quadrados), conforme consta da averbação 04 da matrícula nº 18.366 do Registro de Imóveis da Comarca de Telêmaco Borba.

Art. 3º A alienação a que alude o artigo 1º será realizada na sua totalidade, conforme superior interesse público.

Art. 4º O imóvel será pago pelo adquirente à vista mediante assinatura da competente escritura pública de compra e venda.

Parágrafo único. Fica vedada qualquer concessão de natureza tributária da qual decorra de renúncia de receita.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 5º Os recursos, objetos da presente alienação, serão destinados para aquisição e/ou construção de espaço próprio de um Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 13 de abril de 2020.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Rubens Benck
Procurador Geral do Município